

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E N G R M I F						VALOR	
			S	F	D	P	O	U		T
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								5.798.930	
	Atividades									
0033 21CN	Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional	02 126							5.798.930	
0033 21CN 0001	Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional - Nacional	02 126	F		3-ODC	2	90	0	100	5.798.930
TOTAL - FISCAL									5.798.930	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.798.930	

PORTARIA TSE Nº 1.190, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 45, § 1º, inciso II, e no art. 58 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, no art. 4º, caput, inciso IV, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no art. 1º, inciso XXI, da Portaria TSE nº 153, de 21 de fevereiro de 2022, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000017072-6, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 7.173.508,00 (sete milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e oito reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 7.173.508,00 (sete milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E N G R M I F						VALOR	
			S	F	D	P	O	U		T
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								7.173.508	
	Atividades									
0033 4269	Pleitos Eleitorais	02 061							7.173.508	
0033 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional	02 061	F		4-INV	2	90	0	100	7.173.508
TOTAL - FISCAL									7.173.508	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									7.173.508	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E N G R M I F						VALOR	
			S	F	D	P	O	U		T
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								7.173.508	
	Atividades									
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							6.374.127	
0033 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional	02 122	F		4-INV	2	90	0	100	6.374.127
	Projetos									
0033 7832	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor	02 126							799.381	
0033 7832 0001	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional	02 126	F		4-INV	2	90	0	100	799.381
TOTAL - FISCAL									7.173.508	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									7.173.508	

PORTARIA TSE Nº 1.191, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, no art. 1º, inciso XXI, da Portaria TSE nº 153, de 21 de fevereiro de 2022, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000017072-6, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 23.888.967,00 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 23.888.967,00 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA



ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias						VALOR			
			S	E	G	P	R	M		U	I	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											23.888.967
	Atividades											
0033 21CN	Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional	02 126										673.083
0033 21CN 0001	Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional - Nacional	02 126										673.083
			F	4-INV	2	90	0	100				673.083
0033 4269	Pleitos Eleitorais	02 061										23.215.884
0033 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional	02 061										23.215.884
			F	4-INV	2	90	0	100				23.215.884
TOTAL - FISCAL												23.888.967
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												23.888.967

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias						VALOR			
			S	E	G	P	R	M		U	I	F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											23.888.967
	Atividades											
0033 21CN	Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional	02 126										673.083
0033 21CN 0001	Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional - Nacional	02 126										673.083
			F	3-ODC	2	90	0	100				673.083
0033 4269	Pleitos Eleitorais	02 061										23.215.884
0033 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional	02 061										23.215.884
			F	3-ODC	2	90	0	100				23.215.884
TOTAL - FISCAL												23.888.967
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												23.888.967

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022 (*)

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
 Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho referente ao exercício de 2022, constante do Anexo I deste Ato, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.
 Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Minª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Art. 61, §3º, da Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022)

Em R\$ 1,00

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	RPV	Precatórios	Custeio Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ DEZ	20.086.968.055	269.965.782	153.467.195	3.135.048.623	23.645.449.655

1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).

(2) Excluídas Fontes Próprias.

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 28, de 9-2-2022, Seção 1, pág. 156, em razão do art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 94/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601882-32.2022.6.05.0000 - CLASSE 1298
 RELATOR: Desembargador Presidente ROBERTO MAYNARD FRANK
 RECORRENTE: BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA ME
 EMENTA

Recurso. Processo administrativo. Contrato com a Administração. Entrega de bens. Atraso na execução do contrato. Aplicação da penalidade de multa prevista no instrumento contratual. Razoabilidade e proporcionalidade observadas. Desprovisionamento.

1. A apuração de violações por descumprimento contratual é um poder-dever da Administração Pública, de natureza indisponível, razão pela qual o descumprimento das disposições pelo contratado, desprovido de justificativa plausível, enseja a aplicação da reprimenda legal prevista;

2. In casu, a contratada executou o objeto do contrato, qual seja, a entrega de cartuchos para diversas impressoras e cilindro fotocondutor para impressora Samsung, com 21 (vinte e um) dias de atraso, perfazendo multa contratual no valor de R\$ 1.704,00 (mil setecentos e quatro reais);

3. Nestes termos, não se verificando motivos que justifiquem a exclusão da responsabilidade administrativa da recorrente e observadas a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade relativas à gradação da sanção, nega-se provimento ao recurso para se manter a decisão proferida.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se, por conseguinte, a decisão proferida, nos termos do voto do Juiz Relator, adiante lavrado, que passa a integrar o presente Acórdão.

Salvador, 23 de agosto de 2022.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 5.016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 (*)

Homologa os Dossiês Eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia referentes ao exercício de 2022, considerando as ressalvas constantes dos pareceres da Comissão Eleitoral do Cofecon.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 1.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.981, de 27 de outubro de 2017, que aprova o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas 96 a 99; CONSIDERANDO o que consta dos processos administrativos relativos aos dossiês eleitorais dos Conselhos Regionais de Economia referentes ao exercício de 2022; CONSIDERANDO o que foi deliberado na 717ª Sessão Plenária do Cofecon, realizada presencial e virtualmente no dia 30 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Homologar os Dossiês Eleitorais 2022 a seguir relacionados, conforme pareceres da Comissão Eleitoral do Cofecon: Aprovados com Ressalvas, Condicionados e com Recomendações: Processo: 20.304/2022 (Corecon-MA), Processo: 20.307/2022 (Corecon-RN), Processo: 20.308/2022 (Corecon-PB), Processo: 20.245/2022 (Corecon-RR), Processo: 20.303/2022 (Corecon-DF). Aprovados com Ressalvas e Recomendações: Processo: 20.299/2022 (Corecon-BA), Processo: 20.290/2022 (Corecon-PR), Processo: 20.236/2022 (Corecon-PA/AP), Processo: 20.291/2022 (Corecon-MG),

